



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

LEI Nº 423/2004

Dispõe sobre a FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto, para a legislatura de 2005 a 2008 é fixado no valor correspondente a R\$726,00 (setecentos e vinte e seis reais).

Art. 2º - Os subsídios do Vereador em exercício da Presidência da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto, durante a legislatura de 2005 a 2008, é fixado em valor correspondente a R\$1.210,00 (um mil duzentos e dez reais).

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Lei, será devida ao Vereador pelo exercício do mandato e comparecimento as reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 4º - Ocorrendo a necessidade da realização de reuniões extraordinárias durante o recesso legislativo, estas serão remuneradas até o limite máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

CNPJ: 18.303.263/0001-35

04 (quatro) reuniões por sessão legislativa, em valor correspondente a 25% (vinte cinco por cento) dos subsídios.

Art. 5º - É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias realizadas durante os períodos da sessão legislativa ordinária anual.

Art. 6º - Os subsídios constantes do artigo 1º serão revistos anualmente nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos servidores Públicos Municipais;

Art. 7º - O total de remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária do Município.

Parágrafo Único - Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do **caput**, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 8º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal.

§ 1º - Para efeito do acompanhamento do limite constante do **caput** as despesas com remuneração dos agentes Políticos-Vereadores, serão processados em pastas, com o arquivo mensal da memória de cálculo procedida mês a mês e o demonstrativo do comprometimento face à receita da Câmara Municipal.

§ 2º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior aplica-se às despesas com servidores, devendo o controle interno apurar a regular obediência aos limites constitucionais, indicando medidas de adequação dos gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
CNPJ: 18.303.263/0001-35

Art. 9º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. 10º - O pagamento de diárias de viagens será fixado mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11º - Para efeito de desconto por faltas a reuniões ordinárias será descontado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio relativo ao mês em que se ocorrer a ausência.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

São Sebastião do Rio Preto, 24 de setembro de 2004.


Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito Municipal